



CONSELHO NACIONAL
ANTIDOPAGEM

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS

GUIA INFORMATIVO PARA MÉDICOS

Versão 2009



CONSELHO NACIONAL
ANTIDOPAGEM

A criação da Agência Mundial Antidopagem teve como principal objectivo a harmonização da Luta Contra a Dopagem no Desporto. Para a obtenção desse desígnio a Agência Mundial Antidopagem elaborou o Código Mundial Antidopagem e uma série de Normas Internacionais, cuja aplicação é obrigatória para todas as Organizações que integram o Movimento Desportivo e para todos os Países.

O atleta tem o direito de utilizar substâncias e métodos proibidos sempre que tal se justifique terapêuticamente. Por isso uma das Normas Internacionais criadas pela Agência Mundial Antidopagem diz respeito às normas para solicitação de autorização para utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos.

A aplicação dessas normas em Portugal é da responsabilidade do Conselho Nacional Antidopagem que através da sua Comissão Técnica procederá ao registo e análise das solicitações de utilização terapêutica.

Todas as autorizações emitidas pelo Conselho Nacional Antidopagem serão enviadas para o Director Médico da Agência Mundial Antidopagem, para que em caso do atleta ter um relatório positivo em qualquer Laboratório acreditado pela Agência Mundial Antidopagem a nível Mundial para a substância e/ou método proibido, tenha os seus direitos preservados.

Toda a informação fornecida pelo médico e pelo atleta nas solicitações de utilização terapêutica será tratada por profissionais de saúde com o cumprimento total das regras de segredo profissional.

O CNAD definiu uma série de regras relativas à solicitação de autorização terapêutica de substâncias e/ou métodos proibidos de acordo com a Norma Internacional da Agência Mundial Antidopagem sobre esta matéria, que a seguir transcrevemos:



**Determinações do Conselho Nacional Antidopagem
relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita
e às normas de solicitação de autorização para a utilização
terapêutica de substâncias e métodos proibidos**

1. O formoterol, o salbutamol, o salmeterol e a terbutalina são autorizados unicamente por inalação para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício. A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). O anexo II deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo, que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um β 2-agonísta de curta acção, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstrição.
- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do médico que realizou o relatório.

Quando sejam administrados, simultaneamente com os β 2-agonísta, glucocorticosteróides por via inalatória, estes deverão ser igualmente descritos no anexo II.



A aprovação da autorização de utilização terapêutica de β 2-agonistas e glucocorticosteróides por via inalatória para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O atleta e o médico deverão obrigatoriamente notificar de imediato o CNAD sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

Para os atletas asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pelo CNAD de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroactiva em caso de resultado analítico positivo desde que o atleta apresente um anexo II devidamente preenchido, acompanhado do respectivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroactiva não se aplica a atletas com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

2. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica e por inalação) excepto as abaixo descritas, requerem uma declaração de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo I; fax: 21 797 75 29).

As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal não são proibidas e não necessitam de qualquer tipo de autorização de utilização terapêutica.

Para esclarecimentos suplementares consulte o Quadro 1 na página 13 de 13.



3. Sempre que um médico necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um atleta, deverá previamente enviar ao CNAD uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29), com a maior antecedência possível e nunca mais de vinte e um dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. O CNAD avaliará o pedido do médico e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o praticante desportivo tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância proibida.

O CNAD tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

O CNAD informará por escrito o médico e o praticante desportivo da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes do CNAD ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida o CNAD emitirá um certificado de aprovação.



4. Se um médico devido a uma emergência clínica tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível ao CNAD, utilizando o modelo em anexo (anexo II; fax: 21 797 75 29). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
5. O CNAD não aceitará solicitações de autorização ou de declaração de utilização de substâncias e métodos proibidos cujos modelos descritos nos anexos I e II apresentem preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
6. As declarações de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas realizadas através do modelo descrito no anexo I, efectuadas em tempo, ou a existência de um certificado de aprovação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido, não obviam que o atleta mencione a administração dessas substâncias no formulário do controlo de dopagem.

O atleta seleccionado para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pela acção de controlo de dopagem todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias. O atleta deverá declarar os glucocorticosteróides administrados nos últimos dois meses devido ao longo período de excreção destes compostos. O médico responsável pela acção de controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo praticante desportivo no formulário do controlo de dopagem.



7. O quadro 1 resume as regras do CNAD relativamente às substâncias que necessitam de declaração escrita por parte dos atletas.

Quadro 1

Substância	Proibidas	Autorizadas com declaração	Autorizadas sem declaração
Glucocorticosteróides	<ul style="list-style-type: none">- Via oral- Injecção com efeito sistémico (IM, EV)- Via rectal	<ul style="list-style-type: none">- Aplicações por vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural, por injecção dérmica* e por Inalação. **	<ul style="list-style-type: none">- As preparações tópicas quando utilizadas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal.

* *Vias intra-articular, periarticular, peritendinosa, epidural e por injecção dérmica entendem-se como a injecção da substância no local em que se pretende que o efeito se produza, com efeitos sistémicos mínimos.*

** *Os glucocorticosteróides por via inalatória quando associados a β 2-agonistas por via inalatória para tratamento da asma ou da broncoconstrição induzida pelo exercício necessitam de uma autorização de utilização terapêutica.*

8. A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deverá ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações do CNAD descritas nos pontos anteriores